REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA
EM ___/___/___
PUBLICA
APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA
EM 19/03/24
RUBRICA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Ofício Nº 002/GOV/2024
Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 12/03/24
PRESIDENTE

Em, 15 de Janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E A VALORIZAÇÃO DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL N° 8.644 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem como objetivo de facilitar o atendimento e tratamento de animais em situação de abandono e incluí-los em programas para o fornecimento de alimentos, bem como, auxílio para aquisição de medicamentos para os animais que se encontram sobre sua responsabilidade.

Outrossim, a valorização dos protetores e cuidadores que são pessoas apaixonadas pela vida animal e dedicam suas vidas no atendimento voluntário à causa dos animais abandonados, maltratados, soltos e sem tutores.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

APROVADA
EM 19/03/24
PRESIDENTE

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Dados: 2024.01.17 14:13:35 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0026 / 2024 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 18 de Janeiro de 2024
Karla Kolimbrowskey
RECEPCIONISTA
Mat.

AO
EXMO. SR. EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

APROVADA
EM 19/03/24
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 12/03/24
PRESIDENTE

"DISPÓE SOBRE A PROMOÇÃO E A VALORIZAÇÃO DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 8.644 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Constituem objetivos desta Lei a promoção e a valorização de protetores e cuidadores de animais em situação de rua no Município, bem como a facilitação do atendimento e tratamento dos animais.

Art.2º-Fica o Poder Público autorizado, a criar o Cadastro Único Municipal de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados, que será gerido pela Secretaria Municipal do Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.005 de 28 de março de 2014.

Art.3º- Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que se coloque na posição de guardião de animal em situação de rua, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou do local que utilize como moradia;

II - protetor: toda pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento e cuidados de animais em situação de rua, animais feridos ou vítimas de maus tratos ou em condições de vulnerabilidade.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Dados: 2024.01.17 14:08:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Art.4º- Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas:

I - preferência para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros na rede pública municipal, quando existir;
II - atendimento preferencial para avaliação clínica de animais recolhidos, vacinação, esterilização e cirurgias gratuitas oferecidas pelo órgão competente;
III - acesso facilitado a incentivos e programas que venham a ser criados pelo Poder Executivo;
IV - facilitação no cadastramento como protetor ou cuidador em órgão competente;
V - recebimento de medicamento, vacina e rações distribuídos pelo Poder Executivo.

Art.5º- São deveres dos protetores e cuidadores de animais:

I - assegurar condições de bem-estar, saúde e higiene individual dos animais, garantindo o acesso ao sol e a área coberta;
II - oferecer alimentação em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;
III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;
IV - manter o animal vacinado e fazer o controle de parasitoses;
V - providenciar assistência médico-veterinário, sempre que necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Dados: 2024.01.17 14:08:57 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Professor José Cândido Fragoso, vereador –PSC.